

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Homologa o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.000345/03-20, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam na Subcláusula Quinta da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 18/99, celebrado entre a Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, em 3 de fevereiro de 1999, compreendendo o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do “Fator X” foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, do seu desempenho, na ótica do consumidor, quanto à qualidade do serviço prestado, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da CPEE estão detalhados nas Notas Técnicas nº 232/2003-SRE/ANEEL, de 11 de novembro de 2003, nº 048/2004-SRE/ANEEL, de 11 de março de 2004, nº 016/2005-SRE/ANEEL, de 18 de janeiro de 2005, e nº 041/2005-SRE/ANEEL, de 31 de janeiro de 2005;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, e nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº [666](#), de 29 de setembro de 2002;

o resultado da revisão tarifária periódica da CPEE no percentual de 27,56% (vinte e sete vírgula cinquenta e seis por cento) conforme a Resolução nº [021](#), de 2 de fevereiro de 2004, era provisório em face da não validação da base de remuneração até aquela oportunidade;

o reposicionamento de 20,40% (vinte vírgula quarenta por cento) aplicado às tarifas da CPEE em decorrência do diferimento do resultado da revisão tarifária periódica, era provisório em face da não validação da base de remuneração até aquela oportunidade; e

a referida base de remuneração foi aprovada em definitivo pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, em 28 de janeiro de 2004, nos termos da Resolução nº [493](#), de 13 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da primeira revisão tarifária periódica da CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CPEE ficam reposicionadas em 20,10% (vinte vírgula dez por cento).

§1º Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da CPEE, o acréscimo de receita da “Parcela B”, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o caput, será aplicado em parcelas anuais na forma a seguir:

I - em 3 de fevereiro de 2004, as tarifas de fornecimento de energia elétrica ficam reposicionadas em 14,30% (catorze vírgula trinta por cento), cujo percentual é decorrente da análise do impacto do diferimento da diferença entre o resultado do reposicionamento tarifário de 20,10% (vinte vírgula dez por cento) e o índice de reajuste tarifário anual, de 14,13% (catorze vírgula treze por cento), em relação à capacidade de pagamento da concessionária; e

II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2005 a 2007, serão acrescidos à “Parcela B”, de cada ano, o valor de R\$ 2.044.305,27, cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos reajustes tarifários anuais.

§2º A diferença de receita entre o reposicionamento tarifário provisório de 20,40% (vinte vírgula quarenta por cento), aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, e o reposicionamento tarifário diferido de 14,30% (catorze vírgula trinta por cento), corresponde a uma redução de receita no valor de R\$ 2.975.954,24, que será compensada financeiramente para os consumidores nas tarifas no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Nos termos da Resolução nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o “Fator X” foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente  $X_c$ , que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente  $X_c$ , que reflete a avaliação dos consumidores sobre a respectiva concessionária de distribuição, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III – componente  $X_a$ , que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra, da “Parcela B”, da concessionária de distribuição.

Art. 4º Fica estabelecido o valor do componente  $X_c$  em 0,857% (zero vírgula oitocentos e cinquenta e sete por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários anuais subsequentes.

Parágrafo único. O valor do componente  $X_c$  é definitivo, tendo em vista a definição do valor final do reposicionamento tarifário, a que alude o art. 2º desta Resolução, e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da CPEE.

Art. 5º Fica estabelecido o valor do componente  $X_c$  em 0,164% (zero vírgula cento e sessenta e quatro por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente  $X_c$  será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 a 2007, de acordo com o Anexo II da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 6º Fica estabelecido o valor do componente  $X_a$  em 2,048% (dois vírgula zero quarenta e oito por cento), a ser aplicado como ajuste do índice que atualizará a “Parcela B” no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente  $X_a$  será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 a 2007, de acordo com o Anexo III da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CPEE, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Publicado no D.O de 03.02.2005, seção 1, p. 55, v. 142, n. 24.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 03.02.2005.

#### ANEXO I

CPEE

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	10,59	149,43	11,98	19,72	-1,39	129,71
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,26	154,52	24,85	19,86	-12,59	134,66
AS (Subterrâneo)	18,08	161,71	49,36	9,14	-31,28	152,57
B1-RESIDENCIAL:		286,87		182,24		104,63
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,38		63,77		36,61
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		172,11		109,34		62,77
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		258,22		164,04		94,18
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		286,87		182,24		104,63
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		286,87		182,24		104,63
B2-RURAL		179,99		114,34		65,65

B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		127,52		80,80		46,72
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		165,53		105,16		60,37
B3-DEMAIS CLASSES		287,17		182,43		104,74
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		147,97		94,00		53,97
B4b – Bulbo da Lâmpada		162,39		103,16		59,23

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,29	3,90	14,34	2,45	2,95	1,45
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	26,34	8,67	15,02	3,80	11,32	4,87
A4 (2,3 a 25 kV)	28,48	9,36	27,25	7,86	1,23	1,50
AS (Subterrâneo)	29,84	14,42	49,36	9,14	-19,52	5,28

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	108,18	100,18	74,89	68,43	26,52	23,69	15,39	13,75	81,66	76,49	59,50	54,68
A3 (69 kV)												
A3a (30 a 44 kV)	182,19	168,05	88,68	78,50	26,52	23,69	15,39	13,75	155,67	144,36	73,29	64,75
A4 (2,3 a 25 kV)	188,21	173,58	91,50	81,00	26,52	23,69	15,39	13,75	161,69	149,89	76,11	67,25
AS (Subterrâneo)	196,99	181,67	95,78	84,73	26,52	23,69	15,39	13,75	170,47	157,98	80,39	70,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	51,87	11,70	43,02	7,35	8,85	4,35
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	79,02	26,01	45,06	11,40	33,96	14,61
A4 (2,3 a 25 kV)	85,44	28,08	81,75	23,58	3,69	4,50
AS (Subterrâneo)	89,52	43,26	148,08	27,42	-58,56	15,84

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)		8,67		3,80		4,87
A4 (2,3 a 25 kV)		9,36		7,86		1,50
AS (Subterrâneo)		14,42		9,14		5,28

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	779,66	765,49	88,68	78,50	254,17	251,34	15,39	13,75	525,49	514,15	73,29	64,75
A4 (2,3 a 25 kV)	826,71	812,12	91,50	81,00	453,78	450,95	15,39	13,75	372,93	361,17	76,11	67,25
AS	865,17	849,90	95,78	84,73	453,78	450,95	15,39	13,75	411,39	398,95	80,39	70,98

(Subterrâneo)										
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM –HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	26,01	11,40	14,61
A4 (2,3 a 25 kV)	28,08	23,58	4,50
AS (Subterrâneo)	43,26	27,42	15,84

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,34	2,45
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	15,02	3,80
A4 (2,3 a 25 kV)	27,25	7,86
BT (Menor que 2,3 kV )	49,36	9,14

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,66	15,66
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	15,66	15,66
A4 (2,3 a 25 kV)	15,66	15,66
BT (Menor que 2,3 kV )	15,66	15,66

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,34	2,45
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	15,02	3,80
A4 (2,3 a 25 kV)	27,25	7,86

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,45	
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	2,45	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,45	

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	

I - Vistoria de unidade consumidora	2,58	3,70	7,40	22,21
II - Aferição de medidor	3,33	5,55	7,40	37,03
III - Verificação de nível de tensão	3,33	5,55	6,66	37,03
IV - Religação normal	2,95	4,07	12,21	37,03
V - Religação de urgência	14,80	22,21	37,03	74,06
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,10	1,10	1,10	2,22